

PARECER DELIBERATIVO Nº 02/2021

ASSUNTO: Apreciação sobre o Simulado – Sistema de Avaliação utilizado pela Rede Municipal de Ensino durante o Projeto Um Novo Jeito de Ser e Fazer Educação em Tempos de Pandemia.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação | Ofício de nº 71/2021

RELATOR: Magno Pereira Bastos

CONSELHO PLENO | **SESSÃO (DATA):** 29/04/2021 | **PROCESSOCME:** 002/2021

I - HISTÓRICO

É de conhecimento de todos que o Brasil e o mundo vem sendo afetados por uma pandemia causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, desde o início do ano de 2020, com efeitos devastadores para a humanidade.

Essa pandemia vem sendo enfrentada pelas autoridades sanitárias e de saúde do Brasil e de outras partes do mundo como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em comum acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Destacam-se a seguir alguns dos instrumentos legais que oficializaram esse enfrentamento e direcionam as ações governamentais no trato de tão grave situação:

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (Covid-19);

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes a caracteriza como pandemia e recomenda, para contê-la, três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público, por meio de Nota de Esclarecimento, elucidar os sistemas e às redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19;

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

O Conselho Nacional de Educação emitiu, em 28 de abril de 2020, o Parecer CNE nº 05/2020 orientando os sistemas de educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.

Nesse contexto, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, inclusive com a suspensão das atividades escolares presenciais.

Da mesma forma, vários Conselhos Estaduais e Municipais de Educação do País emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre uso de atividades não presenciais e a sua validação na contagem de dias e carga horária letivos na reprogramação do calendário escolar. No caso de São Miguel das Matas, o CME - Conselho Municipal de Educação emitiu:

Acredita-se que o propósito dessas medidas fundamentadas em atos legais é, para além de esclarecer a população, evitar a natural aglomeração em ambientes fechados, como é o caso das salas de aulas, evitar a movimentação e circulação de pessoas e, conseqüentemente, a contaminação e a manifestação da doença.

É oportuno citar aqui a grande preocupação da Secretaria Municipal de Educação, dos gestores escolares e coordenadores das instituições educativas, assim como deste Conselho de Educação, em orientar os pais e responsáveis dos alunos, professores demais agentes educativos, dando respostas claras e objetivas às diversas consultas e indagações que são constantemente formuladas a respeito de atividades escolares não presenciais e do cômputo das atividades remotas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual na reorganização do calendário escolar.

Todos esses aspectos acima citados foram motivos que levaram este Conselho Municipal de Educação a convocar uma reunião, ocorrida no dia 29 de abril de 2021, para discutir a proposta da Secretaria Municipal de Educação e posicionar-se a respeito da proposta avaliativa, por meio do Simulado, apresentada a este egrégio órgão colegiado.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

É imprescindível a concepção de que uma lei não existe isolada em um sistema normativo. Uma lei decorre de outra, cumpre finalidades, e com outras normas, tanto normas que lhe são superiores como normas que lhe são inferiores, se comunica.

Esse pensamento respalda, de certa forma, a edição da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensando, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar e determinando que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Vive-se hoje tempos de incertezas e de situações inimagináveis, considerando que o mundo foi tomado pela Pandemia da Covid-19. Entre os quase 56 milhões de alunos matriculados na educação básica e superior no Brasil, 35% (19,5 milhões) tiveram as aulas suspensas devido a pandemia, de acordo com levantamento realizado pelo CNE – Conselho Nacional de Educação. Metade dos estudantes do mundo, ou seja, mais de 850 milhões de crianças e adolescentes, foi atingido pelo novo Coronavírus em 2020, conforme levantamento da Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

É eminente a possibilidade de longo tempo sem atividades presenciais nas instituições educativas e, que perduraram todo ano de 2020 e já se segue o ano de 2021, sem previsão real de retorno.

Buscando fundamentar o posicionamento deste Conselho Municipal de Educação a respeito do atual contexto educacional, especificamente no município de São Miguel das Matas no Vale do Jiquiriçá na Bahia, este Conselho encontra ainda mais argumentos nas normas e dados abaixo destacados:

No parecer CNE/CEB nº 19/2009:

Não há dúvida de que a norma destacada - o inciso I do artigo 24 da LDB - possui a finalidade de conferir à população discente um direito: o aluno, aquele que frequenta o Ensino Fundamental ou Médio, possui o direito de exigir os mínimos em horas e dias ali fixados, sem dúvida, e quanto a isso não há discussão. Esse direito, no entanto, não é indisponível, ou seja, o aluno pode abrir mão dele, tanto que possui o direito, fixado nos regimentos internos das escolas, a um

determinado número de faltas sem que isso implique em sanções acadêmicas. O que vale é que aquele mínimo de horas e de dias está ali para ser exigido.

Alguns consulentes que sustentam a possibilidade de flexibilização dos dias letivos na Educação Básica o fazem com base no § 2º do artigo 23 da LDB, que orienta no sentido de que "o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Inclui-se aqui nesse argumento o que a mesma Lei, em seu artigo 31, incisos II e IV, estabelece para a Educação Infantil.

No Parecer CNE nº 05/2020, os relatores consideram a possibilidade de aulas não presenciais ou aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.

O referido parecer cita ainda que:

Por atividades não presenciais entende-se, neste Parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e ao abandono. Tradicionalmente, no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecido pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Um outro imperativo que deve ser levado em conta nas decisões e encaminhamentos, tanto deste Conselho como da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel das Matas, é de que analisando todos esses aspectos acima elencados, o Conselho Municipal de Educação de São Miguel das Matas, não pode deixar de considerar as aulas não presenciais ou remotas como atividades letivas, desde que para isso sejam priorizados os mecanismos possíveis e viáveis, levando em conta a estrutura física e pedagógica de cada unidade educativa, assim como a realidade social de cada família.

Nesse momento especialíssimo e sem precedentes, importam a criatividade e o bom senso no planejamento das intervenções didático-pedagógicas das equipes

das instituições de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados.

A seguir destacam-se algumas especificidades a serem consideradas em cada etapa e modalidades da Educação Básica:

1) Na Educação Infantil

No artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), principal lei do país que define princípios para a educação, "a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que tratam mais especificamente do conteúdo curricular, definem no artigo 5º que "a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade".

Contudo, o artigo 1º da Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar devido à situação de pandemia da Covid-19.

Para a reorganização do ano letivo de 2021, o Parecer CNE/ CP nº 05/2020 (p. 9) apresenta uma alternativa viável a ser considerada pelos sistemas nesse contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia:

[...] convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil.

O mesmo Parecer (p.10) sugere que as instituições de educação infantil busquem oferecer atividades de estímulo às crianças, mesmo sem efeito de cômputo da carga horária, visando minimizar as perdas ocasionadas pelo isolamento social e manter o vínculo afetivo fortalecido nessa situação de excepcionalidade. Assim, propõe para as crianças de:

(0 a 3 anos) [...] leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

(4 e 5 anos) [...] desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

Cabe lembrar que os educadores e pais ou responsáveis necessitam de apoio mútuo, de modo que juntos possam assegurar a todas às crianças momentos lúdicos, recreativos, criativos e interativos, enquanto durar o período de pandemia. Para isso, se faz necessário buscar diferentes estratégias para assegurar meios de diálogo constantes na tríade pais e/ou responsáveis, gestores e professores.

Ressalta-se, neste contexto, a importância do envolvimento da equipe gestora e dos professores nesse processo de participação das crianças nas ações propostas pelas instituições e pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhando e registrando o desenvolvimento dessas ações oferecidas, para saber como cada criança está tendo acesso e possibilitar outros mecanismos para atingir aquelas cujos pais ou responsáveis não possuam ferramentas digitais.

2) No Ensino Fundamental

Esta etapa de ensino atende crianças de 6 a 14 anos. Nos primeiros anos elas encontram-se ainda em fase de alfabetização, momento em que precisam da ajuda de um adulto para se organizar e realizar atividades on-line sem a presença do professor.

Diante da necessidade de adotar o estudo não presencial, neste momento de isolamento social ocasionado pela Pandemia da Covid-19, é fundamental que as famílias sejam orientadas por meio de roteiros práticos e estruturados para que saibam acompanhar tais atividades com as crianças e estabeleçam uma rotina de estudos diária em casa, visto que as habilidades básicas da alfabetização precisam ser alcançadas.

É importante considerar que neste momento de pandemia os familiares são parceiros da escola no processo de ensino e aprendizagem das crianças. Portanto, a escola precisa passar as orientações detalhadas de como eles poderão ajudar os alunos a realizar as atividades propostas.

Para trabalhar de forma remota, utilizando os recursos das mídias tecnológicas, os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental precisam ter capacitação para utilizar as ferramentas digitais.

Conforme o Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, homologado em 05 de junho de 2020, há várias possibilidades de adoção de instrumentos para realizar aulas não presenciais, tais como:

Guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias, disponibilizados em plataformas digitais ou impressos e entregues às famílias;

Roteiro com orientações aos pais para realização de atividades planejadas pelos professores com a finalidade de atingir os objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;

Videoaulas apresentadas na televisão ou em plataformas digitais de aprendizagem que abordem os conteúdos da proposta curricular;

Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionados às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

Orientação para que os pais realizem leituras diariamente para seus filhos;

Elaboração de materiais impressos compatíveis com ano em que a criança estuda para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

Exibição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas digitais ou redes sociais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

Realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

Realização de atividades on-line assíncronas regulares com base nos conteúdos da proposta curricular, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

Estudos dirigidos com supervisão dos pais; aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores às famílias;

3) Na Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos - EJA, como todo processo de ensino no Brasil, atravessa um novo período de interpretação e transformação simultâneos entre educador, educando e suas relações com o mundo, visando o reordenamento de suas atividades de forma que esse aluno não seja excluído do processo ensino-aprendizagem.

Neste sentido, a proposta pedagógica deve estar alinhada ao novo currículo e ser construído com base no novo contexto social que o país atravessa. Para tanto, alguns mecanismos devem ser utilizados de forma remota para que esses alunos não fiquem sem atividades enquanto durar o período de isolamento social. Assim, o Conselho Municipal de Educação de São Miguel das Matas, recomenda que:

A Secretaria Municipal de Educação estabeleça um sistema de diálogo entre diretores, coordenadores e professores, para que juntos encontrem a melhor solução para esses estudantes.

Para que os alunos de EJA continuem os estudos em casa, é importante reconhecer que nem todos conseguem acompanhar as aulas no ambiente online, devido ao acesso à Internet ser limitado. Para tanto, a equipe escolar deverá disponibilizar materiais impressos com as devidas orientações por meio de um roteiro especificando o desenvolvimento das atividades remotas para os alunos que não têm condições de acessar as atividades online.

Os professores sejam os mediadores do conhecimento utilizando, quando possível, mídias digitais tais como: aplicativos de mensagens e ligações, e-mail, redes sociais, dentre outros recursos tecnológicos, para manter a comunicação com os alunos.

4) Na Educação Especial

De acordo com Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, as medidas adotadas que regulam as atividades pedagógicas não presenciais para as etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental aplicam-se igualmente aos alunos submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Aspecto Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As medidas de acessibilidade aplicadas às atividades pedagógicas não presenciais deverão ser garantidas pelo sistema de ensino de São Miguel das Matas, enquanto perdurar a impossibilidade de realização das atividades presenciais na unidade educativa, assegurando a manutenção do padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser garantido no período de emergência e deve ser assegurado pela articulação entre professores do AEE e professores regentes, com apoio da família.

A Secretaria, por meio da equipe técnica específica, deverá dar apoio aos profissionais da Educação Especial com vistas à elaboração de planos de estudo de atividades não presenciais que considerem as necessidades de cada aluno.

Estes aspectos foram respeitados e atendidos no desenvolvimento e aplicação do **Projeto, Um Novo Jeito de Ser e Fazer Educação em Tempos de Pandemia**, que além das atividades orientadas pela Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação e das Escolas (Coordenação Pedagógica, Gestão e Vice-Gestão), elaboradas pelos professores e professoras.

III – PARECER DO RELATOR

Com fulcro no Parecer CNE 05/2020 e considerando todas as mazelas trazidas pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, considero a obrigação de acatar as medidas emanadas da Medida Provisória nº 934/2020, no parecer acima citado sobre a flexibilização excepcional do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual e a utilização de atividades não presenciais, estabelecidas nos referidos dispositivos, respectivamente, levando em conta que estes dispositivos também recomendam às instituições educativas observarem as normas editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ratificado no Parecer CME de 21 de maio de 2020.

Neste sentido e de acordo com o que preceitua o Parecer CNE nº 05/2020, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto continuar a Pandemia da Covid-19 que impede a presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades não serão necessariamente mediadas pelos recursos possíveis aos estudantes e famílias da rede municipal de ensino de São Miguel das Matas, mesclando atividades impressas com as devidas orientações, com auxílio das tecnologias disponíveis.

Ainda, segundo o parecer CNE nº 05/2020, a realização das atividades pedagógicas não presenciais não significa simplesmente a substituição das aulas presenciais e sim a possibilidade de uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas no DCRM - Documento Curricular Referencial Miguelense, possíveis de serem alcançados por meio destas práticas.

Destaca-se também, a preocupação com o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, ao tempo em que recomenda às instituições educativas o zelo com o referido padrão por ocasião da seleção das atividades escolares não presenciais que serão disponibilizadas aos estudantes. Isto porque considera as implicações da realidade de cada unidade em particular, e ainda, os limites de acesso de cada estudante às diversas tecnologias disponíveis. Portanto, ressalta a necessidade

de que as atividades escolares não presenciais sejam inclusivas para que não gerem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Um dos fortes argumentos que respaldam as orientações aqui apresentadas por este Conselho, diante do atual contexto, é o apresentado no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não serem apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

A aproximação, virtual ou por meio de outros mecanismos, dos professores com as famílias e com os alunos contribuirá para minimização da desistência e da evasão escolar, que no contexto atual pode se agravar.

Assim, de acordo com os argumentos expostos nos itens específicos de cada etapa e modalidade aqui apresentadas, este Conselho entende que a Avaliação (Simulado), é um dos princípios que proporciona a validação do ano letivo, tal qual fora apresentado no Continuum 2020/2021.

IV - VOTO DO CONSELHO

Este Conselho aprova o presente Parecer, que após ter sido apresentado ao egrégio, durante a reunião no dia 29 de abril de 2021, servirá de base para o Sistema Municipal de Ensino de São Miguel das Matas, que corresponde também as instituições privadas de ensino que ofertam a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. Com este pensamento, os conselheiros, concluíram o voto em favor da proposta, deliberando.

- Que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe a proposta de forma documentada, para todas as escolas municipais e órgãos correlatos a educação.
- Dê ciência ao interessado.

Sede do Conselho Municipal de Educação
São Miguel das Matas, 29 de abril de 2021

Magno Pereira Bastos
Relator

Cláudio Santos
Presidente do CME